

de 45 minutos de interrupção em duas pausas no máximo, sendo que terão a duração mínima, respetivamente, de 15 m a primeira e de 30 m a segunda.

5 — Não podem ser transportados quaisquer objetos ou materiais suscetíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança dos passageiros e do motorista.

6 — Em caso de avaria do autocarro, impedimento do motorista, ou por qualquer outro motivo de força maior, a Câmara informa atempadamente do facto a entidade requisitante, não assumindo a responsabilidade pela substituição do autocarro.

Artigo 5.º

Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:

a) O pagamento do preço por hora de utilização do veículo automóvel pesado de passageiros, em função, em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;

b) O pagamento das portagens cobradas durante o percurso;

c) A alimentação e estadia do motorista, quando necessário;

d) O valor correspondente às horas de trabalho de um motorista de transportes coletivos, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;

e) O valor do trabalho extraordinário a ser pago pela autarquia, no caso de a tarefa se enquadrar em trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou em dia normal de trabalho.

2 — Uma vez confirmado o pedido pela Câmara e após elaboração de orçamento pelo Setor de Transportes, haverá lugar ao pagamento, na UAP, de 50 % do valor respetivo, sendo o restante pago até 15 dias após emissão da fatura do montante real apurado.

Artigo 6.º

Comparticipações

1 — A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é comparticipada integralmente pelo município nos seguintes termos:

a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico — uma visita de estudo por ano e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar da sede do concelho;

b) Ensino Pré-Escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social — uma visita de estudo por ano e por instituição, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar da sede do concelho e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de passageiros da frota municipal, até à lotação máxima de 49 lugares.

c) Os Agrupamentos de Escolas do município de Azambuja que ministram Cursos Vocacionais de 2.º e 3.º ciclos e Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) — três visitas de estudo por ano (uma por cada período letivo), nos dias úteis e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 200 km a contar da sede do concelho.

2 — Todas as viagens efetuadas na área geográfica do município pelos estabelecimentos de ensino são gratuitas.

3 — A utilização de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano de ida e volta até 200 quilómetros, podendo o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos anos subsequentes.

4 — A utilização de viaturas por Associações de Desporto, Cultura e Recreio é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano ida e volta até 200 quilómetros.

5 — As comparticipações previstas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente a viagens no território nacional.

Artigo 7.º

Obrigações

1 — As entidades beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguintes regras:

a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado;

b) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados pelos utilizadores;

c) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à atividade da entidade requisitante;

d) Suportar as despesas de regresso e alojamento das pessoas transportadas no caso de eventual imobilização do veículo por motivo de acidente ou incidente;

e) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, bem como das regras previstas no n.º seguinte.

2 — Os utilizadores da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras:

a) Acatar as ordens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por parte da Câmara Municipal;

b) Não fumar;

c) Não comer;

d) Não danificar ou sujar a viatura;

e) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em andamento;

f) Não perturbar a ação do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

3 — Os condutores obrigam-se a:

a) Apresentar um relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas de nota, ao superior hierárquico, nos três dias seguintes à sua realização;

b) Respeitar o horário e o itinerário previstos;

c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Coletivos de Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2004.

2 — As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas e integradas pela Câmara Municipal.

3 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

208841315

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 8955/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, dos seguintes assistentes operacionais:

Carlos Manuel Silveira Bacalhau, com efeitos a 1 de junho de 2015;

Fátima da Conceição Rocha Carapeto Lobo, com efeitos a 1 de julho de 2015;

Isaurinda Maria Vieira Foge, com efeitos a 1 de julho de 2015.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, António José Lopes Anselmo.

308820458

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 8956/2015

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos se faz público que nos termos do meu despacho de 02/06/2015, no uso da competência delegada por despacho do Exm.º Presidente da Câmara de 24/10/2013, foi prorrogada, por acordo das partes, a mobilidade interna intercategorias do assistente técnico do mapa de pessoal desta Autarquia Vítor Hugo Pinto Gomes Serra na categoria de Coordenador Técnico até 31/12/2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de junho de 2015. — O Vereador, José Manuel Moreira de Carvalho.

308843284